



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 3 **Interposição de recurso**

Processo Administrativo nº: 296/2021.

Pregão Eletrônico nº: 142/2021.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de material de consumo médico hospitalar.

Após a divulgação do Resultado de Julgamento do certame em epígrafe, a empresa *Cam Medical Systems Brasil Ltda.*, utilizando-se do previsto no artigo 33 do Decreto Municipal 1.235/2003 e item 13 do edital de embasamento, manifestou tempestivamente, intenção de interpor recurso contra esse resultado de julgamento.

Diante da manifestação motivada e tempestiva da empresa, abriu-se o prazo de três dias úteis para apresentação das razões formais do recurso. Em 03/12/2021, a referida empresa apresentou estas razões formais do recurso, as quais se encontram em anexo a este comunicado.

Portanto, ficam os interessados intimados a se manifestarem (apresentarem contrarrazões) até as 17 h do dia 08/12/2021, caso assim o desejarem, em conformidade com o artigo 33 do Decreto Municipal nº 1.235/03.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

EasyTransfer[™]
Professional LineEasySheet[™]EasyDisc[™]EasyBelt[™]

À

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM
SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

Pregão nº 142-2021 (REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR)

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO SR. JULIANO EUGENIO DA SILVA

A empresa CAM MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 20.002.151/0001-96 empresa estabelecida na Av. Presidente João Café Filho, 1.411 – Bairro Dos Casa – São Bernardo do Campo/SP CEP 09811-323, por seu representante legal, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital da **Lei nº 8.666 de 1993 e praticar o doutrinamento do uso da nova lei de licitações 14.133/2021**, apresentamos: **RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO**

A motivação do recurso é o fato de que a empresa possui todos os itens exigidos para habilitação e por ter informado o número do seu registro durante a fase de habilitação. Esta consulta também é pública e poderia ter sido conferida com a equipe de apoio no site oficial da ANVISA, para veracidade deste número de registro declarado na proposta e no catálogo.

A conduta de fracassar e inabilitar nossa empresa ao item 14 cai no princípio da **AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**, a qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando convenientes ou oportunos. Assim sendo, a Administração pública, não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente a fim de assegurar a legalidade ou o mérito da sua atuação em prol de restabelecer as negociações e manter o custo já despendido para a abertura do pregão eletrônico 142/2021. Pedimos assim o deferimento do recurso e confirmação da consulta do registro do produto no ministério da saúde, pois todos os demais documentos da empresa, estão legalmente aptos para a adjudicação.

DO RECURSO:

A decisão imposta sobre a desclassificação do item 14 e o consequente fracasso do processo, sob a alegação de não apresentar o registro da Anvisa, frustrou completamente a possibilidade do fornecimento do item. A nossa

Matriz-Headquarter

Av. Presidente João Café Filho, 1411 – Parque Espacial – S. B. do Campo – 09811-323 - Brasil
Fone/Fax: +55 11 3448-2882 – e-mail: info@cammedical.com.br

EasyTransfer™
Professional Line

EasySheet™

EasyDisc™

EasyBelt™

empresa foi devidamente declarada VENCEDORA, e apresentou claramente todos os documentos via e-mail e pelo portal Publinexo, para a sua habilitação, INCLUSIVE em nosso catálogo e folder CONSTAM o registro ANVISA do produto. Todos estes documentos foram enviados conforme data e horário estipulados no certame.

Acreditamos que tal decisão foi praticada unilateralmente, pois o produto possui o registro **ANVISA-MS 81121989001**, onde ele também poderia ter sido consultado oficialmente no sítio da ANVISA pela internet, e ainda, por se tratar de um documento público. Caso ainda houvesse necessidade, nossa empresa forneceria adicionalmente este documento no exato momento da solicitação do pregoeiro ou servidor público, para que não houvesse desgaste com trabalhos adicionais, objetivando o fornecimento do produto e a solução no menor espaço de tempo, tornando ainda mais rápida a sua utilidade aos requisitos que preconizam o uso deste produto, pelas Normas regulamentadoras NR 17 e NR 32 do ministério do trabalho brasileiro (MTB).

Acreditamos que seria plausível a desclassificação, se realmente o produto não tivesse registro nos órgãos a que compete o nosso produto, que seria pauta objetiva de desclassificação e fracasso do item 14.

A decisão em manter a nossa empresa como ganhadora, entra na AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, podendo ser corrigida; isso significa que o Sr. pregoeiro, como agente público, tem a prerrogativa de corrigir erros ou omissões, baseados na RAZOABILIDADE do caso, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não.

Neste caso o certame se preserva em total lisura até a sua finalização, com todos os documentos apresentados, em contrapartida ao fracasso apresentado com a posterior abertura desnecessária de um novo certame, o que geraria um gasto público adicional, postergando e gerando mais despesas aos cofres públicos.

Pedimos encarecidamente que retorne a fase de habilitação e adjudique nossa empresa, pois atendemos todas as exigências do edital. Somos hoje a empresa líder absoluta de qualidade e preços no mercado brasileiro, o que pode ser facilmente comprovada por diversos atestados de qualificação técnica, em pregões, Municipais, Estaduais e Federais, inclusive na maioria das grandes redes privadas do país.

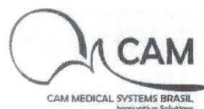
Fomos na verdade a única empresa a participar deste item, negociando o melhor preço, conforme solicitado em CHAT pelo portal Publinexo.

DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto do presente Recurso Administrativo, solicitamos o que se segue:

Matriz-Headquarter

Av. Presidente João Café Filho, 1411 – Parque Espacial – S. B. do Campo – 09811-323 - Brasil
Fone/Fax: +55 11 3448-2882 – e-mail: info@cammedical.com.br

EasyTransfer[®]
Professional LineEasySheet[®]EasyDisc[®]EasyBelt[®]

1. Usar a prerrogativa da AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA e voltar a fase de habilitação, nos tornando vencedora.

2. Considerar como válido o número do documento do registro **ANVISA-MS 81121989001**, devidamente **DESCRITO** na proposta e no folder, **ENVIADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO**, como prova **cabível** de que a empresa é comprovadamente a legítima possuidora desta **AUTORIZAÇÃO**, o que nada desabona o caráter jurídico e o certame como um todo.

Nestes termos pedimos deferimento.

Atenciosamente.



ALEXANDRE JORDAO
QUINTAL:05238886861

Alexandre Jordão Quintal
CPF 052.388.868-61
Responsável Legal

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
JORDAO QUINTAL:05238886861
Dados: 2021.12.03 12:25:15 -03'00'

Matriz-Headquarter

Av. Presidente João Café Filho, 1411 – Parque Espacial – S. B. do Campo – 09811-323 - Brasil
Fone/Fax: +55 11 3448-2882 – e-mail: info@cammedical.com.br